



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042242/2021-04

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/04/2022, página 9, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção ambiental requerida na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0042242/2021-04	IEF - NAR Serro / URFBio Jequitinhonha
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Estância do Biribiri LTDA		CPF/CNPJ: 40.685.266/0001-30
Endereço: Sítio Gnomo		Bairro: Zona Rural
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Marco Aurélio Dias Barbosa		CPF/CNPJ: 631.882.106-63
Endereço: Sítio Gnomo		Bairro: Zona Rural
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.100-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Sítio Gnomo	Área Total (ha): 20,5
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Diamantina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-6DBB.6AC4.41B5.A73A.4D69.7D3E.7A15.927B	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	4,7	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,07	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pousada e infraestrutura de Ponte suspensa	-	4,77

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,77	Cerrado Típico	-	
Total:	4,77		Total:	4,77

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	-	-

**8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Tulio Kenedy Rodrigues Pereira** MASP: 1503403-6  
**Data da Vistoria:** 27/07/2021

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 25/02/2022	Observações:
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	645053	7987160
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	644929	7987151

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Medidas mitigadoras:**

- Não utilizar de fogo na área, conscientizando os trabalhadores e visitantes, além de realizar a manutenção de aceiros;
- Isolar as áreas de preservação permanente - APP com cercas de arame, de modo a evitar a entrada de gado, que se alimenta das folhas das espécies em desenvolvimento e pisoteia o solo, compactando-o;
- Compensação pela intervenção em APP: recomposição de vegetação em APP em área de 10.000 m<sup>2</sup>
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- Manter a vegetação nativa a fim de evitar o impacto visual no local;

**Medidas compensatórias:**

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 10.000 m<sup>2</sup>, no Sítio Gnomo, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 645022 / Y: 7987137 e 2 – X: 645142 / Y: 7987251. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas, além da utilização de poleiros artificiais e o enriquecimento feito por semeadura direta e plantio de mudas.

**12. OBSERVAÇÃO****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP;	36 meses
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 10.000 m <sup>2</sup> , no Sítio Gnomo, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 645022 / Y: 7987137 e 2 – X: 645142 / Y: 7987251. Para tal, a área deve ser isolada e deverá ser conduzido a regeneração das espécies através de sementes florestais nativas, poleiros artificiais e o enriquecimento feito por semeadura direta e plantio de mudas;	36 meses
4	Apresentar relatório (condicionantes 2) após a implantação do projeto indicando as espécies e a regeneração já conduzida. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do relatório, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	12 meses
5	Cercamento de todas as áreas de APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/02/2022, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42821200** e o código CRC **E200BB82**.